

*Publicação - sl.
Em 106/95.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Diretoria Legislativa Processos Legislativo
Protocolo DLPL Nº 737/95
Em 28, 06, 95

000000 JUN 95 27 8 6 05

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DLPL Nº 737 fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 / 95

EMENTA: Regulamenta o Art. 82

§ Único da Constituição Estadual

Art. 1º - O vice-governador não poderá exercer o cargo de Secretário de Estado ou a ele equiparado.

Art. 2º - Compete ao Vice-Governador exercer as atribuições dispostas no Art. 82 da Constituição Estadual.

Art. 3º - Não poderá o Vice-governador receber qualquer privilégio que não seja determinado na competência da Vice-governadoria.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1995

Gilson
Deputado Gilson Gomes (PSB)

Zé Luiz
Deputado Zé Luiz Balestrero (PSB)

Handwritten signatures and notes:
- Large signature on the left
- "72 / 1" below it
- "PMN" in the middle
- "Leobombr" at the bottom right
- "Balestrero" written vertically on the right



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

J U S T I F I C A T I V A

A função específica do vice-governador do Estado é substituir o governador quando necessário. Uma função constitucional da mais alta importância, que deve inclusive ser regulamentada.

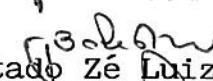
Mas a partir do momento em que o vice-governador assume outras funções, descaracteriza a sua importância e sua atuação, ficando no mesmo patamar que funcionários do Estado. Isso não se justifica e fere a vontade popular.

Quando o vice-governador assume uma secretaria fica criado uma série de embaraços que pode até provocar uma crise institucional, principalmente se ele não tiver um bom desempenho à frente de sua pasta e o governador tiver que fazer as modificações necessárias.

Esse projeto de Lei Complementar é necessário para resguardar a imagem e a posição do vice-governador, que não pode ser colocado a uma posição semelhante a do secretário de Estado.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995


Deputado Gilson Gomes (PSB)


Deputado Zé Luiz Balestrero (PSB)

